



Pregão Eletrônico 6/2026

Processo IPJ.0000521/2026

Contratação de serviços de locação de sistema integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

No dia 27/07/2026, aberta a sessão pública do referido pregão, realizado por meio do sistema eletrônico **Compra Aberta**, disponibilizado pela Prefeitura de Jundiaí, foi iniciada a fase competitiva de lances, conforme previsto no instrumento convocatório.

Durante a referida etapa, foram identificadas ocorrências relacionadas à instabilidade operacional do sistema eletrônico, conforme registrado na ata da sessão pública, especialmente no momento em que os licitantes buscavam encaminhar novos lances.

A ocorrência afetou a dinâmica da disputa, assim, verifica-se a necessidade de adoção de providência administrativa destinada a preservar a regularidade do procedimento e garantir que a disputa ocorra em condições compatíveis com os princípios, considerando que a fase de lances constitui etapa essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente em licitação cujo critério de julgamento é o **menor preço**.

A Administração Pública, no exercício do dever de condução regular do procedimento licitatório, deve assegurar que todas as etapas ocorram em condições de igualdade entre os participantes, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, transparência, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

No presente caso, verifica-se que a etapa competitiva pode ter

sido comprometida por circunstância alheia à atuação dos licitantes, uma vez que houve registro formal de impossibilidade de apresentação de lances durante o período destinado à disputa.

Considerando que a fase de lances tem como finalidade permitir a redução dos valores ofertados e ampliar a competitividade entre os participantes, a manutenção dos atos praticados após uma etapa potencialmente comprometida poderia resultar em prejuízo à obtenção da melhor proposta para o IPREJUN.

Ressalta-se que a ocorrência foi registrada durante a própria sessão pública, conforme Ata integrante dos autos do processo licitatório.

Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade de adoção de providência administrativa destinada a preservar a regularidade do procedimento e garantir que a disputa ocorra em condições compatíveis com os princípios que regem as contratações públicas.

O IPREJUN, ao identificar possível comprometimento de etapa essencial do certame, possui o dever de promover as medidas necessárias para evitar que eventual falha operacional prejudique a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, considerando:

- a) a ocorrência de instabilidade no sistema eletrônico durante a fase de lances;
- b) o registro formal da reclamação apresentada por licitante(s) na ata da sessão;
- c) a impossibilidade de apresentação de lance por participante(s);
- d) aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, fica devidamente justificada a adoção das medidas com o objetivo de restabelecer a regularidade do procedimento licitatório e garantir condições adequadas à relevância da etapa competitiva para o critério de julgamento adotado;
- e) a necessidade de preservação da competitividade e da isonomia entre os participantes;

Diante disso, o IPREJUN procederá à **anulação do Pregão Eletrônico 06/2026** e abertura de um **novo certame**, conforme os procedimentos administrativos cabíveis, considerando os elementos constantes nos autos e visando assegurar a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica, portanto, devidamente justificada a adoção da medida acima indicada, com o objetivo de restabelecer a regularidade do procedimento licitatório e garantir condições adequadas de competitividade entre os participantes.

Encaminha-se a Procuradoria Jurídica para parecer quanto a legalidade dos atos.

Atenciosamente,

Angie de Araujo
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Angie Aparecida de Araujo, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2026, às 10:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 8010b8718889f149491aa4e9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3334628** e o código CRC **DE1FD8FA**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - - Bairro VI. Bandeirantes - CEP 13214-012 - Jundiaí/SP

Tel: - Fax: @fax_unidade@ - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>

IPJ.0000521/2026

3334628v18